

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e complemento ao pedido protocolado no dia 18/03/2020, expor e requerer o que se segue em relação às medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do TJMS.

Nas últimas horas ocorreu um vertiginoso agravamento da situação, com decretação de estado de calamidade pública pelo governo federal, além de uma série de medidas restritivas no âmbito privado e público em todo o país, desde fechamento de lojas e shoppings, escolas, academias, até proibição de transporte coletivo privado e público, e em alguns locais literalmente sendo proibida a circulação de pessoas como em áreas litorais.

No âmbito do Judiciário, vários Tribunais suspenderam totalmente suas atividades, salvo para medidas urgentes relativas a plantões, por aproximadamente 30 (trinta) dias, como por exemplo: **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul** (Resolução n.º 003/2020 – P); **Tribunal de Justiça do Mato Grosso** (Portaria-Conjunta N. 249, de 18 de março de 2020); **Tribunal de Justiça do Piauí** (Portaria Nº 906/2020 – PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020); **Tribunal de Justiça de São Paulo** (provimento CSM Nº 2545/2020); **Tribunal de Justiça da Paraíba** (Ato Normativo Conjunto Nº 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB); **Tribunal de Justiça de**

Pernambuco (Portaria Conjunta N. 05, de 17 de março de 2020); e **Superior Tribunal de Justiça** (Resolução STJ/GP N. 5 de 18 de março de 2020), conforme **ANEXOS**.

Ante o exposto, requer-se urgentemente a suspensão total do expediente no âmbito do TJMS, com dispensa do teletrabalho quando houver incompatibilidade com a natureza do serviço prestado ou por impossibilidade técnica no do servidor não possuir computador ou conexão de internet que viabilizem o serviço remoto (em caso de não ser disponibilizado pelo TJMS).

Outrossim, informamos que na capital servidores do setor psicossocial estão sendo obrigados a cumprir atos externos envolvendo acolhimento de crianças sem nem mesmo ser desmobilizado equipamento de proteção (máscaras, luvas, etc), requerendo desde já o fornecimento de materiais bem como orientações para esses casos, o que também deve ocorrer em relação aos servidores que atuam no cumprimento de mandados, o que traz risco ao servidor, aos seus familiares e a toda a população.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2020.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – P

REGULAMENTA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NO PERÍODO DE 19 DE MARÇO A 19 DE ABRIL DE 2020, NO PODER JUDICIÁRIO, EM RAZÃO DO RISCO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E OFERECER A CORRETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM A MENOR CIRCULAÇÃO DE PESSOAS POSSÍVEL NO ESPAÇO FÍSICO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER JUDICIÁRIO, EVITANDO O RISCO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E A PROTEÇÃO À COLETIVIDADE;

CONSIDERANDO O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO ENVOLVENDO O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E O AUMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

CONSIDERANDO A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS ANTERIORMENTE (RESOLUÇÕES 001/2020-P E 002/2020-P),



ESPECIALMENTE QUANTO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO;

CONSIDERANDO O NÚMERO DE PROCESSOS FÍSICOS AINDA EXISTENTE PARA MANEJO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTIÇA, QUE AUMENTA O RISCO DE CONTÁGIO PELO TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DO VÍRUS EM DIFERENTES SUPERFÍCIES (PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA);

CONSIDERANDO QUE, MESMO NO CASO DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, HÁ A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA OS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE FORMA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DAS SOLENIDADES;

CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO PERMANENTE DO QUADRO DE SAÚDE PÚBLICA ENVOLVENDO O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A DEMANDAR MEDIDAS TEMPORÁRIAS E URGENTES PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES PONTUAIS;

E CONSIDERANDO O CARÁTER ININTERRUPTO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL, QUE DEVE SER GARANTIDO QUANDO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE ATRAVÉS DE SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;

RESOLVE:

ART. 1º FICA SUSPENSO O EXPEDIENTE FORENSE, COM O FECHAMENTO DOS FOROS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, QUE FUNCIONARÃO APENAS PARA REALIZAÇÃO DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, NO PERÍODO DE 19 DE MARÇO A 19 DE ABRIL DE 2020, INCLUSIVE.

ART. 2º NO PERÍODO DEFINIDO NO ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO FICARÃO SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS, ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS, E A PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS, SENTENÇAS E DECISÕES, BEM COMO A INTIMAÇÃO DE PARTES OU ADVOGADOS, NA 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, EXCETO COM RELAÇÃO ÀS



MEDIDAS CONSIDERADAS URGENTES E ÀS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SEJAM ELES OBJETO DE ACORDO OU DE ORDEM CRONOLÓGICA, ESPECIALMENTE OS PREFERENCIAIS.

ART. 3º O ATENDIMENTO AOS CASOS URGENTES, NOVOS OU EM CURSO, NO ÂMBITO DA 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, SERÁ REALIZADO, EM DIAS ÚTEIS, DAS 9HS ÀS 18HS, POR MEIO DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, A SER REGULAMENTADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA (1ª INSTÂNCIA) E 1ª VICE-PRESIDÊNCIA, NO ÂMBITO DA DIREÇÃO JUDICIÁRIA (2ª INSTÂNCIA).

§ 1º FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DEFINIDO NO *CAPUT*, AS MEDIDAS DE URGÊNCIA SERÃO ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE PLANTÃO, SEM PREJUÍZO DA NORMATIVIDADE VIGENTE;

§ 2º AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS SERÃO REGULADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA;

ART. 4º AS MEDIDAS NOVAS INGRESSADAS NO PERÍODO REGULAMENTADO POR ESTE ATO SERÃO DISTRIBUÍDAS E ANALISADAS INDEPENDENTEMENTE DE PREPARO PRÉVIO.

ART. 5º EM RELAÇÃO À 2ª INSTÂNCIA, FICAM TAMBÉM SUSPENSAS AS SESSÕES VIRTUAIS, JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS, RESSALVADAS HIPÓTESES DE URGÊNCIA.

ART. 6º DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO TRABALHO À DISTÂNCIA DURANTE O PERÍODO DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA.

§ ÚNICO A MEDIDA FICA ESTENDIDA AOS ESTAGIÁRIOS, AINDA QUE PARA FINS DE PESQUISA E OUTRAS ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS.

ART. 7º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 8º COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE RESOLUÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RS, DEFENSORIA PÚBLICA, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, COLÉGIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NOTARIAL DO RS, COLÉGIO REGISTRAL DO RS E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ART. 9º FICAM MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES DAS RESOLUÇÕES Nº 001/2020-P E 002/2020-P NO QUE NÃO CONTRARIAREM A PRESENTE NORMA ADMINISTRATIVA.

PORTO ALEGRE, 18 DE MARÇO DE 2020.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA-CONJUNTA N. 249, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreta o fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, institui o regime obrigatório de teletrabalho, altera a Portaria-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Decretar, com fulcro no art. 13 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, no período de 20 de março a 20 de abril de 2020, na primeira e segunda instâncias, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica instituído o regime obrigatório de teletrabalho aos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no período previsto no art. 1º desta Portaria, sem prejuízo de possível alteração quanto a esse termo final, a depender, nessa hipótese, da permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os magistrados, gestores e coordenadores deverão elaborar plano mínimo de trabalho com os servidores e colaboradores, estabelecendo sistemática para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período do regime obrigatório de teletrabalho.

§ 2º Caso as atividades das pessoas mencionadas no **caput** deste artigo não comportem o teletrabalho, haverá dispensa da prestação de serviços, com posterior compensação pela área responsável pelo servidor e ou colaborador, salvo nas hipóteses de serviços essenciais que demandem o comparecimento pessoal, desde que previamente comunicadas e autorizadas pelo presidente do Tribunal de Justiça.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 3º As atividades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso serão realizadas pelos magistrados de primeiro e segundo grau em regime obrigatório de teletrabalho, com prolação de sentenças, despachos e decisões, impulsionando os processos e realizando esforço para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, não configurando plantão judiciário forense.

§ 4º Durante o período previsto no art. 1º desta Portaria, não serão realizadas as audiências de qualquer natureza, sessões do Tribunal do Júri, dos órgãos do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, salvo a hipótese prevista no inciso IV do art. 11 da Portaria-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020.

§ 5º As audiências de custódia e as que envolvam adolescentes em conflito com a lei, com ou sem internação, não devem ser realizadas em razão da situação excepcional decorrente da pandemia de COVID-19, observando o disposto na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 6º Independentemente da não realização das audiências previstas no § 5º, os magistrados deverão realizar a análise do flagrante e verificar a possibilidade de adoção das providências estabelecidas pelo art. 310 do CPP, bem como analisar o auto de apreensão e adoção de medidas socioeducativas em substituição às medidas de meio fechado, observando-se o previsto na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Os estagiários do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ficam liberados de suas atividades durante o prazo previsto no art. 1º desta Portaria, que será considerado como férias coletivas.

Art. 4º Não se aplicam, durante o prazo previsto no art. 1º desta Portaria, as diretrizes da Resolução TJ-MT/OE n. 04, de 13 de junho de 2019, que institui o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e revoga o Provimento n. 17/2018 do Conselho da Magistratura.

Art. 5º Fica suspensa a expedição de mandados em processos judiciais em todas as comarcas do Estado, nas Turmas Recursais e no Tribunal de Justiça, enquanto perdurar a situação prevista no art. 1º desta Portaria, exceto quanto às ordens judiciais consideradas urgentes e aquelas cujo cumprimento imediato seja considerado pela autoridade judiciária competente imprescindível para evitar o periclitamento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça, cujos mandados ou decisões serão cumpridos pelos oficiais de justiça plantonistas.

Art. 6º Durante o prazo previsto no art. 1º fica mantida a remuneração dos profissionais credenciados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com base na última remuneração mensal percebida, e com posterior compensação das atividades, competindo ao gestor responsável elaborar o plano de compensação após a normalização do expediente forense.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 7º Fica dispensado o comparecimento pessoal no plantão judiciário forense da primeira e segunda instâncias, durante o período previsto no art. 1º desta Portaria, permanecendo os servidores e magistrados em regime de sobreaviso, conforme escalas de plantão previamente publicadas.

Art. 8º Fica alterado o art. 9º da Portaria-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam suspensos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos físicos e eletrônicos, no período de 17 de março a 20 de abril de 2020, salvo quanto às medidas urgentes e processos de adolescentes em conflito com a lei com internação provisória decretada. ” (NR)

Art. 9º No prazo previsto no art. 1º desta Portaria, e durante o horário de expediente forense, a comunicação com as secretarias das unidades judiciárias será realizada por meio dos respectivos endereços eletrônicos, disponibilizados no seguinte endereço: <http://www.tjmt.jus.br/Institucional/Email/0e6591a60c8f4232a6a2d8721bf33eae>

Art. 10. Ficam mantidas as disposições previstas na Portaria-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020, que não contrariarem o disposto nesta Portaria.

Art. 11. Eventuais omissões serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça, conforme as atribuições legais e regimentais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de março de 2020.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(Documento assinado digitalmente)

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

(Documento assinado digitalmente)



11.419/2006.

1.6. Portaria Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Piauí recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;

RESOLVEM:

Art. 1º DECRETAR, até o dia 31 de março de 2020, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O período do *caput* poderá ser alterado, após deliberação conjunta, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 2º DETERMINAR que as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Piauí funcionem com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, durante o período estabelecido no artigo 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o *caput*.

Art. 3º. Os Desembargadores, magistrados, servidores, auxiliares da justiça e estagiários que estiverem em regime de trabalho remoto e teletrabalho deverão se manter no Estado do Piauí e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

Art. 4º O acesso às dependências do Poder Judiciário, se necessário, fica restrito a:

I - Desembargadores, Juízes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Procuradores;

II - servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário e os auxiliares da justiça;

III - estagiários do Poder Judiciário;

IV - terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do TJPI;

V - profissionais de imprensa; e

VI - jurados, partes e testemunhas, estritamente para comparecer aos atos processuais aos quais foram convocados.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensos:

I - o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

II - as apresentações em Juízo dos apenados no regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo;

III - a entrada de público externo nos restaurantes e cantinas do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

IV - o acesso do público externo aos caixas eletrônicos existentes nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Piauí; e

V - a realização, nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais.

Art. 6º Ficam suspensos até o dia 31 de março de 2020, inclusive, os prazos judiciais, as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuadas os julgamentos eletrônicos.

§ 1º Ficam mantidas as audiências e sessões de julgamento com réu preso e aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito, salvo deliberação contrária do magistrado.

§ 2º Nas sessões de julgamento no Tribunal de Justiça, no Tribunal do Júri, nas Turmas Recursais e nas audiências que vierem a ocorrer, somente terão acesso às salas de sessão as partes e os advogados e defensores públicos dos processos incluídos na pauta do dia.

§ 3º Ficam mantidas:

I - a realização de atos processuais que possam ser realizados por meio eletrônico e aqueles considerados urgentes;

II - a publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no *caput*.

Art. 7º. As unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível, e mantidas apenas as urgentes.

Art. 8º. As metas e atividades a serem desempenhadas no regime de teletrabalho previsto nos artigos anteriores, no caso de servidores, serão definidas pela chefia imediata, não se aplicando as regras previstas no Provimento Conjunto nº 35/2017, sendo desnecessária a publicação de Portaria.

§ 1º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho, podem ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

§ 2º A atividade em teletrabalho/remoto não implica em prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário.

Art. 9º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. A Secretaria Geral - SECGERAL deve adotar as medidas necessárias para intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deve auxiliar as unidades judiciais para a adoção de ferramentas tecnológicas visando a realização do trabalho remoto e teletrabalho, do atendimento não presencial aos advogados e defensores públicos e ao público externo, e reuniões à distância das áreas administrativas.

Art. 12. A Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, em conjunto com a Assessoria de Comunicação - ASCOM, deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 8866 Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Março de 2020 Publicação: Terça-feira, 17 de Março de 2020

Art. 13. As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho da Presidência instituído deverá monitorar, em caráter permanente, o avanço do coronavírus no Estado de Piauí e seus reflexos no funcionamento do Poder Judiciário.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 15. Os atendimentos serão realizados através dos números (86) 98898-2439 (Juizes Auxiliares da Presidência), (86) 98898-2436 (Coordenadoria de Precatórios), (86) 98876-1487 (Coordenadoria Judiciária do Pleno), (86) 98898-2445 (Secretaria Geral), (86) 98898-2441 (Secretaria da Presidência) e (86) 98898-2438 (Secretaria da Corregedoria).

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/03/2020, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/03/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.us.br/verificar.php> informando o código verificador **1625691** e o código CRC **CF0C5C9D**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 879/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2701/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000021991-7,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **MAX DANÍZIO SANTOS CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula nº 27869, lotado na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, **04 (quatro) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 10 de março de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 18269/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/03/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1622617** e o código CRC **2A926AEE**.

2.2. Portaria Nº 880/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2728/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 20.0.000023265-4,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 12 de março de 2020**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **MARCOS AURÉLIO LEITE SOUSA DIAS**, Assessor de Magistrado, matrícula 27925, lotado na Vara Única da Comarca de Cocal-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada (evento nº 1621482).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 16/03/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1622661** e o código CRC **01F97772**.

2.3. Portaria Nº 881/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

PROVIMENTO CSM Nº 2545/2020

ESTABELECE O SISTEMA ESPECIAL DE TRABALHO

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais (artigo 16, XVII, do RITJSP),

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Judiciário de São Paulo, tanto no tocante aos públicos interno e externo como em relação a presos inseridos ou não no sistema prisional;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro dos estabelecimentos prisionais, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO que eventual excesso de prazo nas decisões judiciais ou a não realização de determinados atos judiciais se justificam pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública e dos próprios cidadãos individualmente considerados, inclusive os encarcerados;

CONSIDERANDO que a própria Secretaria de Administração Penitenciária entende recomendável evitar a apresentação de presos, sob pena de agravamento do risco de contaminação da população carcerária, de gravíssimas consequências;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a limitação estrutural que possibilite a realização das atividades em trabalho remoto de todos os Magistrados e Servidores;

CONSIDERANDO que a necessidade de substancial diminuição das equipes de trabalho inviabiliza a manutenção do atual período de funcionamento das centenas de unidades do Poder Judiciário paulista;

CONSIDERANDO os Comunicados CSM divulgados nos dias 12, 13 e 14 de março de 2020, resultado de deliberações em sessões realizadas por este órgão;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais, o atendimento ao público, as audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado) e as sessões do Tribunal do Júri, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, mantidas as atividades internas das unidades judiciais e administrativas, iniciando-se tal prazo de suspensão a partir de 16 de março de 2020, inclusive.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências para se evitar perecimento de direito, a critério do Juiz do feito.

§ 2º. As audiências de custódia e de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado deverão ser realizadas regularmente, salvo determinação em contrário, justificada pelo Magistrado, podendo ambas serem feitas por videoconferência no próprio fórum, desde que o arcabouço técnico permita.

§ 3º. A suspensão também se aplica às entrevistas designadas pelo setor psicossocial, a todos os anexos judiciários, às perícias da SGP5 e às visitas correccionais pelo Juiz Corregedor Permanente às unidades prisionais, do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente e às entidades de acolhimento.

§ 4º. Os atendimentos dos Anexos dos Juizados Especiais e da Casa da Mulher Brasileira serão realizados nas Varas dos Juizados e na Vara da Violência

Doméstica Contra a Mulher da Capital aos quais estão vinculados e seus Magistrados e Servidores atuarão no formato do § 6º do artigo 11.

§ 5º. Havendo necessidade urgente de entrevista pelo setor psicossocial, o profissional deverá ser requisitado, podendo, se possível, ser realizada por videoconferência.

§ 6º. A suspensão aplica-se ainda às atividades dos Oficiais de Justiça, que devem cumprir o estritamente necessário e urgente, com consulta, em caso de dúvida, ao Juiz Corregedor da Central de Mandados ou seu substituto.

Art. 2º. Ficam suspensas as sessões de julgamento no Tribunal de Justiça e nas Turmas Recursais pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, inclusive as de natureza administrativa.

Parágrafo único. A suspensão não se aplica aos casos de julgamento virtual e manifestação quanto à concordância com a realização do julgamento virtual.

Art. 3º. Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias as solenidades nos prédios do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, inclusive as visitas monitoradas, bem como a entrada do público externo nas dependências das bibliotecas instaladas nos prédios do Poder Judiciário;

Art. 4º. Ficam afastados, por 30 (trinta) dias, Magistrados e Servidores:

- I. com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. gestantes e lactantes;
- III. portadores de deficiências;
- IV. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- V. portadores de cardiopatia crônica;
- VI. portadores de diabetes insulino dependentes;
- VII. portadores de doenças pulmonares crônicas;
- VIII. portadores de insuficiência renal crônica;
- IX. portadores de HIV;
- X. portadores de doenças autoimunes;

XI. portadores de cirrose hepática.

Art. 5º. Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, Magistrados e Servidores em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19:

- I.** que tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso.
- II.** que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.

§ 1º. Na ocorrência dos sintomas, deverá ser procurado serviço de saúde para tratamento e diagnóstico da doença e comunicado imediatamente o Tribunal de Justiça pelo e-mail licencascapital@tjsp.jus.br ou licencasinterior@tjsp.jus.br. Na ausência de sintomas, deverão retornar ao trabalho após o período (quarentena).

§ 2º. Na identificação de sintomas da COVID-19, em situações que não se enquadram no *caput*, deverá ser procurado serviço médico.

Art. 6º. Todos os estagiários ficarão afastados pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, se necessário.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º. As hipóteses dos artigos 4º, incisos II a XI, e 5º deverão ser comprovadas mediante encaminhamento de documentação e/ou relatório médico

para os e-mails sema3.2.2@tjsp.jus.br (Magistrados) ou licencascapital@tjsp.jus.br ou licencasinterior@tjsp.jus.br (Servidores).

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II a XI do artigo 4º, poderá ser encaminhado, imediatamente, e-mail de autodeclaração, devendo o Magistrado ou o Servidor enviar, em até cinco dias, a documentação comprobatória referida no *caput*, que será avaliada por profissional técnico da saúde.

Art. 9º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

Art. 10. Os servidores afastados nos termos dos artigos 4º e 5º que realizem atividades judiciais ou cartorárias passíveis de trabalho remoto e que possuam equipamentos com as configurações técnicas exigidas poderão atuar em regime de trabalho remoto, mediante indicação do Diretor/Coordenador/Supervisor da Unidade.

Parágrafo único. Também poderão atuar no modelo de trabalho remoto os Magistrados que se enquadrarem nos artigos 4º e 5º deste Provimento.

Art. 11. Todas as unidades de primeiro grau realizarão suas atividades, presencialmente, dentro do período das 11h às 17h e respeitada a jornada de seis horas diárias, sem compensação futura, ou remotamente, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, observadas as seguintes regras:

Comarcas com 1 Vara		
Gabinete	presencial	1 Juiz
	presencial	1 Escrevente ou assistente
	trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia
Cartório	presencial	até 2 funcionários sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
	trabalho remoto	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	presencial	até 2 oficiais

Comarcas com 2 a 5 Varas		
Gabinete	presencial	1 a 2 Juízes por dia em revezamento
	presencial	1 Escrevente ou assistente
	trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes

Cartório	presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	presencial	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	presencial	até 2 oficiais

Comarcas com 6 a 12 Varas		
Gabinete	presencial	3 a 4 Juízes por dia em revezamento
	presencial	1 Escrevente ou assistente
	trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
Cartório	presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	presencial	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	presencial	até 2 oficiais

Comarcas com 13 a 21 Varas		
Gabinete	presencial	4 a 5 Juízes por dia em revezamento
	presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	presencial	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	presencial	até 2 oficiais

Comarcas com mais de 22 Varas		
Gabinete	presencial	5 a 6 Juízes por dia em revezamento
	presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	presencial	até 2 funcionários

Oficial de Justiça	presencial	até 2 oficiais
--------------------	------------	----------------

§ 1º. Nas Comarcas sede de Circunscrição Judiciária que realizam audiências de custódia no formato concentrado, além das equipes constantes do *caput*, haverá reforço na estrutura de pessoal nos seguintes termos:

Comarcas sede de CJ que realizam audiências de custódia no formato concentrado		
Gabinete	presencial	1 Juiz por dia
	presencial	1 Escrevente ou 1 assistente
Cartório	presencial	até 2 funcionários, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe

§ 2º. As Unidades Regionais do Departamento de Execução Criminal formarão suas equipes nos seguintes termos:

Unidades Regionais do Departamento de Execução Criminal	
Presencial	até 10 funcionários por dia sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
Trabalho remoto	2 funcionários por dia

§ 3º. Os Departamentos de Administração das Regiões Administrativas Judiciárias (DARAJs) formarão suas equipes nos seguintes termos:

Departamentos de Administração das Regiões Administrativas Judiciárias	
Presencial	até 3 funcionários por dia sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
Trabalho remoto	2 funcionários por dia

§ 4º. Nos casos em que o Cartório atende mais de uma vara (como as UPJs), o número de funcionários presenciais deve ser multiplicado pelo número de Varas que a unidade atende, sendo ao menos um gestor. Em trabalho remoto o número de funcionários deve ser multiplicado pelo número total de varas que o cartório atende.

§ 5º. Magistrados e Servidores em tratamento, com resultado positivo para a COVID-19, ficarão em licença-saúde compulsória e não entrarão nas escalas referidas.

§ 6º. Magistrados não escalados para o trabalho presencial exercerão suas atividades em trabalho remoto.

§ 7º. As audiências de custódia devem ser realizadas pelos Juízes presenciais, independentemente da matéria de sua competência.

§ 8º. Na ausência do Juiz Diretor o substitui o juiz presente mais antigo na entrância, observada a ordem da lista de antiguidade.

§ 9º. É obrigatório o registro do ponto biométrico a todos os servidores que trabalhem presencialmente, inclusive os desobrigados em períodos regulares, a fim de possibilitar o pagamento dos auxílios.

§ 10. Os funcionários que exercem suas atividades em trabalho remoto sofrerão desconto do auxílio-transporte; os que não trabalhem presencial ou remotamente serão considerados afastados em prevenção à COVID-19, sofrendo desconto dos auxílios-transporte e alimentação.

§ 11. Não haverá pagamento de substituição eventual durante os afastamentos ocorridos no período de suspensão.

§ 12. O Coordenador/Supervisor deverá providenciar lista atualizada de telefones de contato de todos os servidores da unidade e respectivos juízes.

§ 13. O período, a jornada e o prazo indicados no *caput* se aplicam ao Segundo Grau e às Unidades Administrativas.

§ 14. Na Comarca da Capital, cada prédio de primeiro grau será considerado uma Comarca para efeito de composição das equipes dos quadros do *caput*, exceto os prédios abaixo relacionados, com relação aos quais se observarão os seguintes critérios:

Fórum do Brás		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juízes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho Remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 3 funcionários por dia por juiz, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	Presencial	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	Presencial	até 2 oficiais

Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães		
Varas Criminais		
Gabinete	Presencial	4 a 5 Juizes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Varas Júri em revezamento		
Gabinete	Presencial	1 a 2 Juizes por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Execuções Criminais		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juizes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Demais Varas (Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, Violência Doméstica, Juizado Especial Criminal)		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juizes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
DIPO		
<p>Presencial (gabinetes, cartórios, Distribuidor e Oficiais de Justiça). Por força das audiências de custódia, deve ser configurada equipe mínima necessária para sua efetividade pelo Juiz Corregedor juntos aos demais Juizes, com possibilidade, desde que o arcabouço técnico permita, de realização das audiências por videoconferência no próprio fórum, evitando-se, assim, a movimentação interna</p>		

dos custodiados.		
Para todo o Complexo		
Distribuidor	Presencial	até 5 funcionários sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
Oficial de Justiça	Presencial	até 10 oficiais
Setor Certidões	Presencial	até 3 funcionários

Fórum do Juizado Especial Cível Central		
Gabinete	Presencial	3 a 4 Juízes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	Presencial	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	Presencial	até 2 oficiais

Fórum João Mendes		
Varas Cíveis		
Gabinete	Presencial	4 a 5 Juízes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Varas Família e Sucessões		
Gabinete	Presencial	2 a 4 Juízes por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Vara da Infância e Juventude		

Gabinete	Presencial	1 Juiz por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Demais Varas (Registros Públicos, Falência e Recuperação Judicial, Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e Regional Empresarial e de Conflitos de Arbitragem - 1ª RAJ)		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juizes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Para todo o Complexo		
Distribuidor	Presencial	até 3 funcionários sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
Oficial de Justiça	Presencial	até 10 oficiais
Setor Certidões	Presencial	até 5 funcionários

DEPRE	
Presencial	até 20 funcionários, sendo ao menos dois Coordenador/Supervisor/Chefe
Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia

Fórum Hely Lopes Meireles		
Varas da Fazenda Pública		
Gabinete	Presencial	4 a 5 Juizes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Precatórias Cíveis		

Gabinete	Presencial	1 Juiz por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
UPEFAZ		
Gabinete	Presencial	1 a 2 Juizes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 10 funcionários por dia, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia
Vara Juizado Especial da Fazenda Pública		
Gabinete	Presencial	1 a 2 Juizes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Para todo o Fórum		
Distribuidor	Presencial	até 5 funcionários
Oficial de Justiça	Presencial	até 5 oficiais

Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública		
Vara Execução Fiscal Estadual		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juizes por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia, por juiz presencial, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Vara Execução Fiscal Municipal		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juizes por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz

	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia, por juiz presencial, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Para todo o Fórum		
Distribuidor	Presencial	até 5 funcionários
Oficial de Justiça	Presencial	até 5 oficiais

Art. 12. As escalas de Magistrados para atendimento do artigo anterior devem ser definidas entre os Magistrados da Comarca, elaboradas pelo Juiz Diretor do Fórum e encaminhadas à SEMA.

Art. 13. As escalas dos Servidores que realizarão trabalho remoto para atendimento do artigo 11 devem ser elaboradas pelo Coordenador/Supervisor e enviadas à SGP, mediante encaminhamento de pedido via sistema Holos, contendo:

- a. Relação dos funcionários, por data, modo do trabalho (remotamente), com nome e matrícula;
- b. Declaração expressa de que os funcionários possuem os equipamentos com as configurações mínimas definidas pela área de TI (<http://www.tjsp.jus.br/webconnection>).

Art. 14. As administrações prediais deverão dispor de equipe de apoio mínima para manutenção, conservação e atividades essenciais, consultado, em caso de dúvida, o Juiz Diretor do fórum ou seu substituto.

Art. 15. Cada Secretaria da Presidência e Unidade Administrativa, inclusive da Corregedoria Geral da Justiça (URPD, GTJUD3 e DICOGE), poderá indicar até o limite de 80 funcionários para a realização do trabalho remoto, bem como o número de servidores necessários para o trabalho presencial, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da equipe, para a manutenção das atividades essenciais, devendo encaminhar a relação para trabalho remoto nos termos do artigo 13.

Art. 16. Os Desembargadores e Juízes Substitutos em 2º Grau poderão indicar 4 (quatro) funcionários para o exercício de suas atividades em trabalho remoto, (incluídos os assistentes).

Parágrafo único. Os Cartórios das Câmaras poderão indicar até 3 (três) funcionários para exercer suas atividades em trabalho remoto e até 3 (três) para trabalhar presencialmente. As relações devem ser encaminhadas à SGP, nos termos do artigo 13 deste Provimento.

Art. 17. Os Juízes Diretores de fórum e administradores, quando o caso, tomarão as medidas necessárias a fim de limitar o fluxo de pessoas nos prédios, permitindo o acesso apenas daquelas pessoas que participarão de atos judiciais ou que comprovarem a necessidade de ingresso, franqueando-se a entrada de membros do Ministério Público, Advogados e Defensores.

§ 1º. Os Juízes Diretores de fórum e administradores deverão providenciar ampla e imediata divulgação de material de orientação (<http://www.tjsp.jus.br/CoronaVirus>), afixando cartazes informativos de práticas preventivas para evitar a propagação do vírus.

§ 2º. A divulgação de medidas de prevenção ocorrerá também mediante a veiculação de vídeos e notícias pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e por outros meios efetivos.

Art. 18. Observadas as alterações deste Provimento, ficam ratificados os comunicados CSM divulgados nos dias 12, 13 e 14 de março de 2020, observados especialmente os prazos neles fixados, cujo início de vigência deve ser considerado o primeiro dia útil após sua divulgação.

Art. 19. Todos os Magistrados e Servidores devem acessar diariamente a página do TJSP (<http://www.tjsp.jus.br/CoronaVirus>) e seus respectivos e-mails institucionais.

Art. 20. O sistema especial de trabalho regulamentado neste provimento não altera as disposições e o regular funcionamento do Plantão Judiciário Ordinário.

Art. 21. Os casos omissos e pedidos relacionados a este provimento, inclusive para análise de eventual redimensionamento das equipes de trabalho, devem ser enviados ao e-mail trabalhoespecial@tjsp.jus.br .

Art. 22. Este Provimento entra em vigor em 16 de março de 2020, publicado em Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 16 de março de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça

LUIS SOARES DE MELLO NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

Decano

GUILHERME GONÇALVES STRENGER

Presidente da Seção de Direito Criminal

DIMAS RUBENS FONSECA

Presidente da Seção de Direito Privado

PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO

Presidente da Seção de Direito Público

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA E O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARAÍBA, nos usos das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto Nº 002/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, de 17 de março de 2020, que estabeleceu limitações quanto ao funcionamento e prática de atos institucionais dos órgãos do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de maior restrição do contato físico pessoal no ambiente de trabalho em favor do isolamento social imprescindível a redução do contágio do Covid-19;

CONSIDERANDO a evolução da pandemia no Estado da Paraíba.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, até 31 de março de 2020, permanecendo os membros e servidores em regime de trabalho remoto.

§ 1º Caberá ao gestor de cada unidade elaborar escala de sobreaviso dos servidores para necessidade de atendimento presencial em caso de urgência, e

que será realizado no período compreendido no horário de expediente normal de cada órgão.

§ 2º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral de Justiça, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e da Defensoria Pública terão expediente de 13h às 17h de segunda a quinta-feira e de 8h às 12h nas sextas-feiras, em sistema de rodízio entre os servidores, garantida a presença mínima necessária para o seu funcionamento, conforme escala elaborada pelo responsável imediato.

§ 3º Os diretores de fóruns e coordenadores de promotorias disciplinarão o funcionamento dos setores administrativos de suas unidades.

§ 4º Fica garantida a efetiva distribuição dos feitos criminais físicos no horário normal de expediente da unidade jurisdicional, mediante rodízio obrigatório de servidores, mesmo que não lotados originariamente no setor.

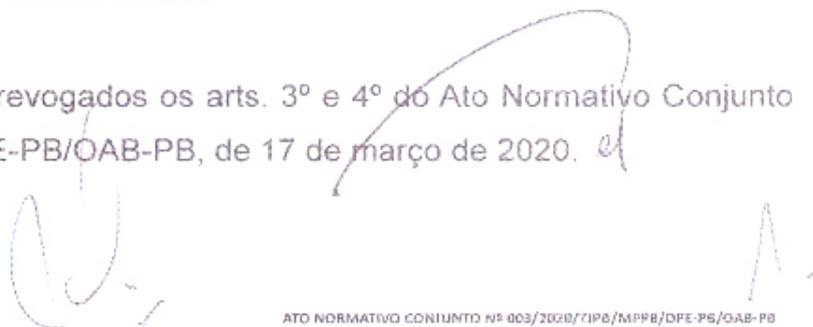
Art. 2º Considera-se trabalho remoto, para os efeitos deste Ato, aquele realizado fora de seu local de lotação

Parágrafo único. O trabalho remoto dos servidores será acompanhado pela respectiva chefia imediata.

Art. 3º Para atender o disposto no parágrafo único do art. 7º do Ato Normativo Conjunto Nº 002/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, de 17 de março de 2020, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça divulgará a relação dos telefones funcionais de gerentes de fórum e chefes de cartório que ficam obrigados a mantê-los em operação durante o horário de expediente.

Parágrafo único. Igual providência será adotada, no que couber, pelo Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 3º e 4º do Ato Normativo Conjunto Nº 002/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, de 17 de março de 2020.



Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto durarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

João Pessoa, 18 de março de 2020.

Des. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Dr. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça da Paraíba

Dr. CORIOLANDO DIAS DE SÁ FILHO

Defensor Público do Estado da Paraíba

Dr. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba

Recife, 17 de março de 2020.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N. 05, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias, do 1º e 2º graus, no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face das disposições previstas no Ato TJPE n. 1027, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que estabelece a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito dos sistemas justiça penal e socioeducativos;

CONSIDERANDO o Ato nº 1027, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas preventivas de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as demandas de magistrados e gestores de unidades judiciárias de todo o Estado, quanto à necessidade de assegurar a prestação jurisdicional bem como de amenizar os impactos junto aos jurisdicionados diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos, decorrente da realidade atual e das previsões das autoridades de saúde no tocante à pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

RESOLVEM :

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias, dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no âmbito da capital e interior, até 30 de abril de 2020.

§ 1º No período referenciado, as unidades a que se refere o caput deste artigo atuarão **em regime diferenciado de trabalho remoto**, cabendo ao gestor realizar oportunamente os registros correspondentes no sistema de controle de frequência.

§ 2º Nas unidades em que não for possível o trabalho em regime remoto, caberá ao gestor definir o funcionamento dessas.

Art. 2º Manter, nos fins de semana e feriados, o plantão judiciário do 1º e 2º graus, que será realizado conforme o disposto nas Resoluções TJPE n. 267, de 18 de agosto de 2009, e n. 351, de 15 de abril de 2013, observando as respectivas escalas.

§ 1º Nos dias úteis, o atendimento nos gabinetes de Desembargadores em que não houver o sistema PJE será realizado em conformidade com as regras estabelecidas pelo gestor da Unidade.

§ 2º Suspender, em caráter excepcional e em razão da adoção do regime remoto de trabalho, o plantão presencial em matéria Cível da Capital, no período mencionado no artigo 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Os magistrados das unidades judiciárias que utilizam o Sistema PJE exercerão suas funções em regime remoto de trabalho, **inclusive nos finais de semana**, com atuação prioritária nos fatos de urgência que venham a ser distribuídos pelo referido sistema, sem prejuízo da atuação nos demais processos em curso.

§ 1º Todos os servidores lotados nas unidades mencionadas no *caput* exercerão suas funções em regime remoto de trabalho, inclusive nos finais de semana, cabendo ao magistrado ou gestor responsável pela Unidade estabelecer as atividades e metas a serem desempenhadas, bem como gerir as respectivas frequências dos servidores.

§ 2º As Diretorias Cível e de Família do Estado deverão também exercer suas funções em regime remoto de trabalho, cumprindo as decisões de urgência, sem prejuízo da regular execução das atividades diárias em sistema remoto de trabalho, priorizando a confecção dos mandados oriundos de situações de urgência e encaminhando-os à Central de Mandados – CEMANDO, via PJE, ou às respectivas unidades judiciárias de origem.

Art. 4º As Centrais de Mandados atuarão em regime de plantão e cumprirão os mandados e expedientes de urgência emitidos pelas Unidades Judiciárias, nos termos desta Portaria Conjunta, cabendo aos Chefes imediatos elaborar escala de plantão, assegurando o quantitativo compatível com o volume diário, observando as restrições já definidas no art. 5º do Ato 1027, de 16 de março de 2020, no tocante aos servidores inseridos no grupo de risco.

Parágrafo Único . Nas comarcas em que não existir Central de Mandados, caberá ao Diretor do Foro elaborar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça.

Art. 5º A Central de Queixas dos Juizados Especiais da Capital funcionará em regime de plantão, no período de 8h00 às 12h00, devendo a Coordenadoria dos Juizados definir a escala dos servidores, observando o disposto no art. 13, do Ato 1027/2020, no que couber.

Art. 6º As Unidades Judiciárias com competência para a Execução Penal atuarão conforme as regras dispostas na Portaria Conjunta n. 001/2020, de 17 de março de 2020, com suspensão do atendimento externo até 30/4/2020.

Parágrafo Único . Os requerimentos urgentes em processos eletrônicos devem ser protocolados no Sistema SEEU, para a devida apreciação judicial, ficando um servidor encarregado no atendimento aos advogados exclusivamente por contato telefônico informado na Portaria Conjunta n. 001/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 7º As Unidades Judiciárias da Capital, com competência Criminal, os Juizados Especiais Criminais, as Varas da Infância e Juventude, nas Varas de Violência Doméstica e Familiar, bem como todas as unidades que não dispõem de sistema eletrônico PJE, atuarão em regime de plantão, excepcionalmente, no horário compreendido entre 12h00 e 16h00, devendo assegurar a presença de 01 (um) servidor na respectiva unidade, mediante rodízio estabelecido pelo magistrado.

§ 1º Nas Unidades Judiciárias da Região Metropolitana e do Interior, o expediente a que se refere o caput deste artigo, será realizado no período compreendido no período entre 8h00 e 12h00.

§ 2º O atendimento no âmbito das referidas Unidades será realizado, exclusivamente, por e-mail ou pelo telefone da respectiva unidade, priorizando-se o exame dos pedidos de prisão, formulados pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, e os pedidos de liberdade; a análise dos pedidos de expedição de Alvará de autorização de viagem e apreensão em flagrante de adolescente; e a análise das medidas protetivas de urgência, dentre outros pedidos de urgência.

Art. 8º Fica suspensa a realização de audiência de custódia, na modalidade presencial, devendo o controle da prisão ser realizado por meio da análise do auto de prisão em flagrante, proferindo-se decisão para:

a) relaxar a prisão ilegal;

b) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, considerando como fundamento extrínseco, inclusive, a necessidade de controle dos fatores de propagação da pandemia e de proteção à saúde de pessoas;

c) excepcionalmente, converter a prisão em flagrante em preventiva, em se tratando de crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que presentes, no caso concreto, os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

Art. 9º Na capital, fica mantido o plantão criminal nos finais de semana e feriados, conforme escala em vigor, o qual se restringirá à atuação do magistrado, de até dois assessores e um oficial de justiça, conforme escala elaborada pelo gestor da CEMANDO.

Parágrafo Único . O plantão criminal será realizado sem a presença do autuado, cabendo à autoridade policial encaminhar o APFD e os documentos necessários exclusivamente pelo e-mail plantaocustodia@tjpe.jus.br, do qual também se valerá o juiz plantonista para notificar a respectiva autoridade acerca de sua decisão, com a remessa do Alvará de Soltura ou Mandado de Prisão a ser cumprido e outros expedientes pertinentes.

Art. 10. Na região metropolitana e demais localidades, o plantão judiciário será realizado conforme o disposto nas Resoluções TJPE n. 267, de 18 de agosto de 2009, e n. 351, de 15 de abril de 2013, observando as escalas já estabelecidas.

Art. 11. Na capital, nos finais de semana e feriados compreendidos até o dia 30 de abril de 2020, as matérias de urgência envolvendo infância e juventude deverão ser encaminhadas e apreciadas por juiz plantonista no CICA, mediante escala de plantão editada pelo Coordenador Geral da Infância e Juventude.

Art. 12. O envio e recebimento de ofícios de requisição de precatórios entre as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus do TJPE será realizado através do Sistema Eletrônico de Requisição de Precatórios – SERPREC, no âmbito do regime remoto de trabalho, para fins de cumprimento do prazo do art. 100, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13. A Corregedoria Geral da Justiça, por meio da Auditoria de Inspeção e com o auxílio da SETIC, monitorará a produtividade e o efetivo cumprimento desta Portaria Conjunta, notadamente no que pertine ao disposto no art. 3º e seus respectivos parágrafos.

Art. 14. Recomendar aos magistrados a adoção, no que couber, do disposto na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 17 de março de 2020.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS,
Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
Corregedor Geral da Justiça

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 17.03.2020, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Ofício nº 28/2020 – GDJF (Processo SEI nº 0009468-95.2020.8.17.8017) – **Exmo. Des. Jones Figueiredo Alves** – ref. pedido de desconsideração do Ofício nº 26/2020-GDJF/viagem institucional: “Como requer.”

Ofício - 0605430 - GABINETE DO DESEMBARGADOR ALFREDO SERGIO MAGALHAES JAMBO (Processo SEI nº 00040367-48.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo** – ref. reconsideração de decisão indeferitória/Recurso: “R. Hoje. Junte-se aos autos. À Assessoria Técnica para apreciar.”

Ofício - 0745253 - GABINETE DO DESEMBARGADOR JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA (Processo SEI nº 00009584-18.2020.8.17.8017) – **Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira** – ref. ausência justificada: “Autorizo a ausência.”

Atestado médico (Processo SEI nº 00008724-47.2020.8.17.8017) – **Exmo. Des. Roberto da Silva Maia** – ref. licença médica: “Registre-se na forma do atestado.”

Requerimento (Processo SEI nº 00008253-26.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva** – ref. férias: “Em face da pandemia do vírus Corona que justifica o pedido da requerente, defiro o adiamento do saldo de férias para a data indicada.”

Petição (Datada de 16.03.2020) – **Exmo. Dr. Silvio Romero Beltrão** – ref. férias: “Como requer.”

Requerimento (Processo SEI nº 00004896-66.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Severino Barbosa** – ref. prorrogação de licença médica: “À Junta Médica para avaliação e emissão de laudo.”

Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 5 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Superior Tribunal de Justiça como medida de emergência para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o Manual de Padronização de Textos do STJ, a Lei n. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o que consta do Processo STJ n. 7.175/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Está suspensa a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º A execução das atividades essenciais do Tribunal deverá ser prestada prioritariamente por meio remoto.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a presença física de servidores nas instalações do Tribunal para a prestação das atividades essenciais, será limitada a 30% do quadro da unidade, em sistema de rodízio, excepcionados os serviços de saúde, segurança, tecnologia da informação e comunicação e o serviço de comunicação institucional.

Art. 3º Para os efeitos desta resolução, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal:

I – a distribuição de processos judiciais, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a elaboração de despachos e decisões judiciais, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III – a elaboração de despachos e decisões administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

IV – atendimento às partes, procuradores e membros do Ministério Público na forma do art. 10;

V – atendimento ao público externo, inclusive órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico;

VI – a Coordenadoria de Pagamento;

VII – a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;

VIII – a segurança pessoal dos Ministros, assim como a do patrimônio do Tribunal;

Superior Tribunal de Justiça

IX – a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

X – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente;

XI – os serviços de tecnologia da informação e comunicação essenciais à prestação de todas as atividades previstas nesta resolução.

Parágrafo único. As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* devem organizar a metodologia de prestação de serviços prioritária em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo possível de servidores em regime de trabalho presencial.

Art. 4º Ficam canceladas preventivamente todas as sessões presenciais de julgamento até o dia 17 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência.

§ 1º Todas as sessões de julgamento serão virtuais e realizadas segundo as possibilidades técnicas do Tribunal.

§ 2º Os processos constantes das sessões presenciais, inclusive aqueles remetidos das sessões virtuais, serão automaticamente retirados de pauta e incluídos oportunamente após a regularização das atividades do Tribunal.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais no período de 19 de março de 2020 a 17 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação epidemiológica.

§ 1º As publicações ocorrerão normalmente.

§ 2º Durante a suspensão dos prazos processuais, o relator originário será competente para o exame das tutelas de urgência, ainda que por via remota.

Art. 6º Os julgamentos das sessões virtuais prosseguirão normalmente, na forma regimental, ainda que por via remota.

Parágrafo único. Excepciona-se, durante o período de suspensão das sessões presenciais, o previsto no art. 184-C, inciso III, do Regimento Interno do STJ.

Art. 7º As tutelas provisórias e os incidentes processuais serão examinados pelo relator do processo ainda que por via remota.

Parágrafo único. Os novos processos, assim como os recursos, serão distribuídos normalmente conforme as normas regimentais.

Art. 8º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário.

§ 1º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior compensação (art. 44, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

§ 2º A STJ providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalar e utilizar os sistemas do Tribunal em suas máquinas pessoais.

Superior Tribunal de Justiça

§ 3º Está dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico; devendo o gestor da unidade certificar a execução das tarefas designadas.

Art. 9º As secretarias estão autorizadas a expedir atos próprios definindo protocolos, rotinas e prioridades para manter os serviços e atividades das unidades, que serão executadas em dois turnos, evitando-se a permanência simultânea dos servidores do primeiro turno com os do segundo.

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos de processos administrativos no período de 19 de março de 2020 a 17 de abril de 2020.

Art. 10. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e ministros se dará exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário das 13h às 18h.

Art. 11. A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 3º e aos serviços de limpeza, conservação e segurança.

Art. 12. Ficam temporariamente suspensas as atividades dos estagiários.

Art. 13. As atividades prestadas pela Biblioteca Ministro Oscar Saraiva estão limitadas àquelas que puderem ser desenvolvidas por meio remoto.

Art. 14. As atividades prestadas nas áreas cedidas pelo Tribunal serão adequadas às orientações da presente resolução e da Comissão de Operações de Emergência em Saúde.

Art. 15. Serão de observância obrigatória as orientações determinadas pela Comissão de Operações de Emergência em Saúde.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 17. Os §§ 1º e 3º do art. 5º da Resolução STJ/GP n. 4/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º Fica concedido o regime de trabalho remoto obrigatório aos servidores maiores de sessenta anos, àqueles que tiverem filhos menores de um ano, às gestantes, aos imunossuprimidos e às pessoas com doenças crônicas, em razão de pertencerem a grupo de risco em caso de contágio pelo novo coronavírus.

...

§ 3º A condição de imunossuprimido e de doenças crônicas mencionada no § 1º dependerá de comprovação por meio de relatório médico.”

Art. 18. O artigo 7º da Resolução STJ/GP n. 4/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários ou da implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço, sendo consideradas faltas justificadas as ausências previamente autorizadas, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.”

Superior Tribunal de Justiça

Art. 19. A Resolução STJ/GP n. 4/2020 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A Durante a vigência das medidas temporárias previstas nesta resolução, todos os atestados para fins de concessão de licença prevista em lei devem ser apresentados à SIS por meio de cópia digital encaminhada ao e-mail atestado.sis@stj.jus.br.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, aplica-se o disposto no § 2º do art. 4º.”

Art. 20. Fica revogado o art. 17 da Resolução STJ/GP n. 4 de 16 de março de 2020.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha